



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E DA MAGISTRATURA - SAIM
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Ofício N° 8507/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado **SEVERO MARIA EULÁLIO NETO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Piauí

Assunto: Projeto de Lei Complementar. Altera Anexo VI, da LC nº 230, de 29 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de apreciação dessa Excelsa Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, a Resolução nº 523, de 4 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a alteração do Anexo VI, da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí.

Atenciosamente,

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 04/02/2026, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7788839** e o código CRC **BF2B539D**.



Resolução Nº 523/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

Dispõe sobre a alteração do Anexo VI, da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí

O DESEMBARGADOR ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em cumprimento à decisão plenária ocorrida na 92ª sessão extraordinária administrativa realizada em 4 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, na forma prevista no art. 99, da Constituição da República e no art. 113 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as deliberações realizadas com o Sindicato dos Oficiais de Justiça do Judiciário Piauiense (SINDOJUS) e o consenso entre as partes em relação à proposta de alteração do nível referencial do adicional de periculosidade dos Oficiais de Justiça do Poder Judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, em Sessão Plenária Extraordinária, de caráter administrativo, datada de 4 de fevereiro de 2026, o Projeto de Lei Complementar, propondo a alteração do Anexo VI da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí, na forma do Projeto anexo, a ser encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), data do sistema.

Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 04/02/2026, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7788594** e o código CRC **99E46917**.

PROJETO DE LEI Nº /2026 nº 32

Dispõe sobre alteração do Anexo VI, da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Alterar o Anexo VI, da LCE nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação quanto ao adicional de periculosidade:

ANEXO VI

Vantagens devidas aos servidores do Poder Judiciário

VANTAGENS			VALOR (R\$)	
ADICIONAIS	ADICIONAIS	GRAU	PERCENTUAL	BASE DE CÁLCULO
	-----	-----	-----	-----
	-----	-----	-----	-----
	-----	-----	-----	-----
	Adicional de periculosidade	-----	10%	Subsídio do nível 5A - I (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO